

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO IDOSO E À PESSOA COM
DEFICIÊNCIA DO NÚCLEO NITERÓI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro resolve, por sua Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Niterói, no exercício de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III da Constituição da República, artigo 25, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 34, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 106/03, com fulcro na Lei Federal nº 7.347/85 e Resolução GPGJ nº 1.769/12, promover a instauração de Inquérito Civil, na forma que segue:

MPRJ nº	2020.00119872	IC nº 08/2020	Prazo: 1 ano
Atribuição	Tutela Coletiva da Pessoa com Deficiência		
Ementa	Pessoa com Deficiência. Tutela Coletiva. Acessibilidade. Obras realizadas. Piso tátil direcional não contemplado. Avenida Marquês do Paraná, Centro, Niterói/RJ		
Código Assunto	900035; 1800293		
Representante	Márcio da Silva Gomes		
Investigado	Município de Niterói		
Objeto	Apurar as condições de acessibilidade na Avenida Marquês do Paraná, Centro, Niterói/RJ – notadamente quanto à inexistência de piso tátil direcional, em que pese tenham sido recentemente realizadas de obras de reurbanização/revitalização no local.		

Observação:

Para tanto, determina-se:

- i. Registro no Sistema MGP, autuação e publicidade regulamentar;
- ii. Comunicação da presente instauração ao CAO/Idoso e Pessoa com Deficiência por e-mail;
- iii. Cumprimento das providências constantes da promoção em anexo.

Niterói, 7 de outubro de 2020.

Adriana Miranda Palma Schenkel
Promotora de Justiça | Matrícula nº 1577

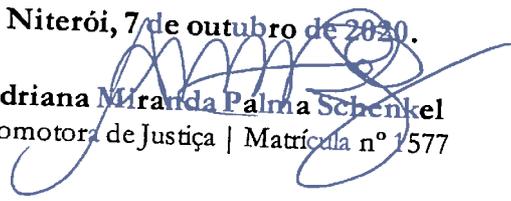
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO IDOSO E À PESSOA COM
DEFICIÊNCIA DO NUCLEO NITERÓI**RELATÓRIO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

1. Segue portaria de instauração de inquérito civil;
2. CONSIDERANDO que a Lei nº 7.853/89 estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil para a proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas com deficiência;
3. CONSIDERANDO que é função institucional deste órgão do Ministério Público a propositura de ação civil pública para defesa, em juízo, dos interesses transindividuais de idosos e de pessoas com deficiência;
4. CONSIDERANDO que o artigo 3º, I, da Lei Brasileira de Inclusão das Pessoas com Deficiência – Lei 13.146/2015 considera acessibilidade a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;
5. CONSIDERANDO que o artigo 53 do aludido diploma dispõe que a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;
6. CONSIDERANDO que o artigo 55 da LBI determina que a concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade;
7. CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 59 de mesmo diploma assevera que em qualquer intervenção nas vias e nos espaços públicos, o poder público e as empresas concessionárias responsáveis pela execução das obras e dos serviços devem garantir, de forma segura, a fluidez do trânsito e a livre circulação e acessibilidade das pessoas, durante e após sua execução;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO IDOSO E À PESSOA COM
DEFICIÊNCIA DO NUCLEO NITERÓI

8. CONSIDERANDO, por fim, as notícias de que foram recentemente empreendidas e finalizadas obras de reurbanização/revitalização pelo Município de Niterói na Avenida Marquês do Paraná, Centro, **sem que, contudo, tenha sido contemplada a instalação piso tátil direcional nas calçadas, o que impede a plena acessibilidade do local para pessoas com deficiência visual;**
9. Resolve instaurar o presente **inquérito civil**, determinando-se à Secretaria:
- a) Junte-se a reportagem que segue anexa, a qual instrui a instauração da presente inquisição e notícia a conclusão das obras que ora se pretende investigar;
 - b) Mantenha-se contato com a Coordenadoria de Comunicação Social – CODCOM/MPRJ, com o fim de dar publicidade à instauração deste inquérito civil;
 - c) Oficie-se por e-mail à SMU e à Coordenação Municipal de Acessibilidade, com cópia desta portaria de instauração, solicitando seja informado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, quais providências serão adotadas com o fim de garantir plena acessibilidade aos transeuntes com deficiência – notadamente, deficiência visual – nas calçadas da Avenida Marquês do Paraná, Centro, Niterói/RJ, na medida em que, sem prejuízo da recente realização de obras de reurbanização/revitalização no referido logradouro, **não foram as calçadas contempladas com piso tátil direcional**; solicite-se ainda, por oportuno, seja apresentado cronograma/prazos das adaptações que se fazem necessárias à total adequação aos critérios de acessibilidade vigentes;
 - d) **Por fim, digitalize-se integralmente o presente procedimento, o qual passará a tramitar por meio virtual através da plataforma SharePoint.**

Niterói, 7 de outubro de 2020.


Adriana Miranda Palma Schenkel
Promotora de Justiça | Matrícula nº 1577